



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 055/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico RP nº 035/2021
Tipo: Menor preço por lote

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SOB DEMANDA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, CONSTANDO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO (CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE ENERGIA ELÉTRICA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Impugnante: BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ Nº 08.058.775/0001-20

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela BRASTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A no Processo Licitatório processo licitatório nº 066/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SOB DEMANDA, À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, CONSTANDO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÃO DE REDE DE TELECOMUNICAÇÃO (CABEAMENTO ESTRUTURADO E DE ENERGIA ELÉTRICA), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Conforme item 15 do edital – Impugnações, recursos e esclarecimentos:

15.1. *Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas à pregoeira do município de Lagoa Santa, devendo ser entregues no Setor de Licitação do município de Lagoa Santa/MG, situada na Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, onde será emitido comprovante de recebimento, poderão utilizar campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br ou ainda encaminhados via email (licitacao@lagoasanta.mg.gov.br), no horário de 08h as 17h, onde será confirmado o recebimento via email.*

(...)

15.8. *Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação os seguintes documentos originais, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pela pregoeira ou equipe de apoio:*

15.8.1. *Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) e de todas as suas alterações.*

15.8.2. *Cópia do documento de identidade.*

15.8.3. *Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar o licitante perante a Administração Pública municipal.*

A impugnante encaminhou suas razões em tempo hábil, qual seja, até três dias úteis da realização do certame. A mesma foi recebida **TEMPESTIVAMENTE** por e-mail no dia 15/06/2021.

Alegou a impugnante ser restritivo o edital quanto a marca do fabricante de maneira injustificada e constar de excesso de exigências para a capacitação técnica.

Por fim, pugnou pelo deferimento da impugnação apresentada e conseqüente alteração do edital para que retirando a exigência de marca bem como as exigências de capacitação passasse,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

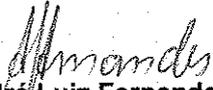
sendo devidamente republicado com novo prazo para ancoragem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Os autos foram remetidos à Diretoria de Tecnologia e Informação que se manifestou pelo indeferimento dos pedidos através da Comunicação Interna nº 069/2021/DTI e à assessoria jurídica que consoante a equipe técnica manifestou-se pelo indeferimento dos pedidos em despacho de 12/07/2021.

CONCLUSÃO:

Diante ao exposto, essa Administração recebe a impugnação da empresa **BRATEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** e baseada no posicionamento do Departamento de Tecnologia e Informação e da assessoria jurídica do município decide pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da empresa.

Lagoa Santa, 13 de Julho de 2021


André Luiz Fernandes
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

Comunicação Interna nº 066/2021/DTI

Lagoa Santa, 16 de Junho de 2021.

Ào Pregoeiro

Assunto: **Resposta a solicitação de Impugnação**

Referência: **Pregão Eletrônico 035/2021/ Processo Licitatório nº 055/2021**

1. Considerando os pedidos de impugnação apresentados pela empresa BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - BRASEL, temos a informar:

2. Justifica-se a indicação da marca FURUKAWA por se tratar de ampliação, ajuste, remanejamento, readequação e/ou manutenção da infraestrutura de rede de cabeamento existente, e como forma de garantir e manter a padronização atual e garantia, a solução de cabeamento deve ser a mesma empregada na construção do ambiente que é Furukawa, categoria 5e, 6, 6A e fibra óptica.

2.1. A infraestrutura do cabeamento existente foi executada por profissionais qualificados pelo fabricante Furukawa. As curvaturas de leitos, tomadas de pontos lógicos, patch panel e outros componentes seguem orientações específicas do mesmo.

2.2. O alto custo dos investimentos e a manutenção mensal desses ambientes justificam a necessidade em se tomar todas as medidas para sua preservação.

2.3. A Lei 8666/93 (art.15, inciso I) quando veda a indicação de marca, prevê que, "salvo justificadamente, para a padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida, é permitido o procedimento de indicação de marca".

2.4. Uma Garantia de Produto Estendida exclusiva de 25 anos são fornecidos em todos os projetos certificados da Furukawa. O Programa garante que as três partes envolvidas no processo entreguem uma rede com qualidade superior, que assegure o funcionamento de diversos aplicativos e equipamentos com alta taxa e disponibilidade por um longo período de tempo, otimizando o investimento.

2.5. A garantia estendida não é o único motivo de se ter exigido na especificação a adoção de componentes do fabricante Furukawa, uma vez que nosso objetivo maior é manter o alto grau de disponibilidade dos sistemas, o que depende de se ter uma conectividade sem nenhuma interferência.

2.6. Os componentes de uma rede, apesar de serem fabricados sob normas específicas, não são testados para garantir as compatibilidades entre os diversos fabricantes existentes no mercado, e tal prática é inviável de ser simulada, devido à complexidade e à quantidade de componentes envolvidos. Então, não há como saber, isoladamente, se um determinado componente está comprometendo um sistema inteiro.





Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Gestão

Diretoria Administrativa

Departamento de Tecnologia da Informação

Portanto, um sistema do mesmo fabricante tem todos os seus componentes testados simultaneamente e o resultado final é que será a métrica de desempenho do mesmo.

2.7. A certificação e a posterior emissão da garantia dependem de testes feitos no cabeamento instalado. Para isso acontecer, deve existir o envolvimento do integrador da solução, do distribuidor do produto e do fabricante do cabeamento. Após a instalação e testados 100% do sistema, a documentação é enviada ao fabricante para validação do projeto e da instalação, para emissão da garantia estendida (no caso, 25 anos). A análise dessa documentação é feita por um auditor independente, certificado da Furukawa, que realiza a vistoria da instalação.

2.8.A Certificação completa garante que:

- Todas as normas nacionais e internacionais aplicáveis foram cumpridas;
- Todas as práticas de projeto e instalação do fabricante foram seguidas;
- Todos os materiais utilizados são fabricados pelo fornecedor escolhido;
- Os materiais não foram contrabandeados ou falsificados;
- O instalador contratado é reconhecido pelo fabricante e está em dia com suas qualificações.

2.9. O objetivo é garantir que tudo continuará funcionando de acordo com as normas técnicas definidas pelos padrões nacionais e internacionais de instalação, ou seja, ter 100% de pontos com o status POSITIVO, como deve ser num sistema cabeado, onde a performance e qualidade são medidas como um todo, e não componente a componente. Uma alta taxa de transmissão e uma baixíssima taxa de erros é o que se pretende.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

JOSÉ RENATO MARIANO
Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico



Regulamento do Programa de Certificação e Garantia Estendida FCS

1. OBJETIVO

Este documento apresenta as condições solicitadas pela Furukawa Electric Latam S.A. para a aplicação do programa de **Garantia Estendida FCS** aos sistemas de cabeamento estruturado instalados com componentes da linha Furukawa Connectivity System (FCS), exceto para redes PON LAN Laserway.

2. APLICAÇÃO

Este procedimento é aplicável para todos os pedidos de Garantia Estendida da linha de produtos **Furukawa Connectivity System (FCS)**, a serem requisitados pelas áreas comerciais para venda de soluções FCS e/ou integradores parceiros credenciados e analisados pela área de **Suporte Técnico e Implantação (STI)**.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

PO000013 – Manual de Boas Práticas de Instalação FCS.

PO000034 – Certificação de Obras FCS.

PO000143 – Condições para Credenciamento e Reclassificação para Furukawa Solution Provider – FSP.

PO000430 – Procedimento para Credenciamento e Classificação para Furukawa Solution Provider.

FOR000272 – Registro de Instalação.

4. DEFINIÇÕES

FURUKAWA: FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A., suas filiais ou coligadas.

INSTALADOR: Refere-se aos **FURUKAWA SOLUTION PROVIDER FCS** e *Business Partners* responsáveis pela execução da obra de cabeamento estruturado com produtos da linha FCS.

CLIENTE: Empresa que contratou a implantação do sistema de cabeamento e receberá o Certificado da Garantia Estendida para Produtos e Aplicação da Solução Furukawa Connectivity System (FCS).

DISTRIBUIDOR: Empresa credenciada pela **FURUKAWA**, responsável pela comercialização e distribuição dos materiais de instalação aos instaladores e clientes finais.

5. PROCEDIMENTO

5.1. SOBRE O PROGRAMA DE GARANTIA ESTENDIDA FCS

Através do Programa Garantia Estendida FCS a **FURUKAWA** oferece ao **CLIENTE** uma extensão de garantia de quinze ou vinte e cinco anos para o sistema de cabeamento estruturado, de acordo com a solicitação efetuada pelo **INSTALADOR** responsável por sua execução.

O Programa de Garantia Estendida FCS assegura que o canal de comunicação do sistema de cabeamento estruturado instalado não contém defeito de material e suporta as aplicações especificadas, pelo conjunto de normas **ANSI/TIA-568.2-D** e **ISO/IEC 11801**, em vigor na data de sua instalação.

A análise e o fornecimento da garantia estendida **FURUKAWA** não têm custo ao **CLIENTE** ou ao **INSTALADOR**.

A garantia estendida de quinze ou de vinte e cinco anos poderá ser fornecida de acordo com o perfil do **INSTALADOR**, e a autorização ou não do fornecimento de garantia estendida é de responsabilidade da **FURUKAWA**.

O **CLIENTE** pode requisitar ao seu **INSTALADOR** os seguintes tipos de Certificação, dependendo do perfil do **FURUKAWA SOLUTION PROVIDER FCS**:

Categoria PRIME:

- Certificação e Garantia Estendida de 25 anos para Produtos.
- Certificação e Garantia Estendida de 15 anos para Produtos.

Categoria PLATINUM:

- Certificação e Garantia Estendida de 25 anos para Produtos.
- Certificação e Garantia Estendida de 15 anos para Produtos.

Categoria GOLD:

- Certificação e Garantia Estendida de 15 anos para Produtos.
- Certificação e Garantia Estendida de 25 anos para Produtos estando o projeto registrado junto ao departamento comercial da Furukawa.

Categoria BP/Conta Nomeada:

- Garantia Estendida de 15 ou 25 anos, conforme registro de instalação ou autorizado junto ao departamento comercial da Furukawa.

A **Garantia Estendida FCS** representa um acordo entre a **FURUKAWA**, **INSTALADOR** e seu **CLIENTE**, e cobre o sistema de cabeamento estruturado instalado no local especificado por esse **CLIENTE**, de forma intransferível. A qual tem apoio em uma garantia equivalente a ser fornecida pelo **INSTALADOR** à **FURUKAWA**.

O **INSTALADOR** elaborará o projeto e executará a instalação, a documentação de registro do sistema e os testes de acordo com as especificações **ANSI/TIA-568.0-D**, **ANSI/TIA-568.1-D**, **ANSI/TIA-568.2-D**, **ANSI/TIA-569-E**, **ANSI/TIA-606-C**, **ISO/IEC 11801**, ou **EN 50173** vigentes à época, assim como atenderá as exigências especificadas pelo **Regulamento do Programa de Garantia Estendida FCS**.

5.2. CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO PROGRAMA

Um sistema de cabeamento estruturado é elegível ao programa Garantia Estendida FCS quando:

- For executado exclusivamente com componentes da marca **FURUKAWA** pertencentes a linha FCS.
- For projetado e instalado por um **FURUKAWA SOLUTION PROVIDER FCS**.
- For projetado, instalado e testado de acordo com as normas **ANSI/TIA-568.0-D**, **ANSI/TIA-568.1-D**, **ANSI/TIA-568-C.2**, **ANSI/TIA-569-D**, **ANSI/TIA-606-C**, **ISO/IEC 11801**, ou **EN 50173** em vigor na data da emissão deste documento, assim como os critérios de desempenho estabelecidos neste documento e documentos relacionados.
- For instalado de acordo com o documento **PO000013 – Manual de Boas Práticas de Instalação FCS**.
- For utilizado em ambientes não agressivos, em aplicações do tipo internas.

- For registrado conforme as especificações do Programa de Garantia Estendida FCS e seus documentos complementares.

Instalações de *Backbones* Ópticos de Comunicação entre edificações em um Campus de uma mesma empresa que fazem parte de um projeto completo de Cabeamento Estruturado poderão ser incluídas no Programa de Garantia Estendida, e, para que o sejam, deverão ter seu projeto, instalação e resultados de testes aprovados pela **FURUKAWA**.

A extensão da garantia não é transferível e aplica-se somente ao **CLIENTE** identificado e ao projeto executado e referenciado no momento do cadastro do projeto no Programa de Garantia Estendida FCS.

O Programa de Garantia Estendida FCS, não se aplica ao sistema de cabeamento estruturado que tiver sofrido danos ou falhas devido a acidentes, negligências, maus tratos, abusos, modificações não registradas e não comunicadas à **FURUKAWA**, causas motivadas por utilização incomum, ou qualquer outra que esteja fora do controle da **FURUKAWA**.

Em caso de surgirem demandas, questões, disputas, modificações, reclamações e/ou problemas que não puderem ser solucionados pelo **FURUKAWA SOLUTION PROVIDER FCS** que instalou o sistema de cabeamento estruturado, o **CLIENTE** poderá selecionar, com aprovação prévia por escrito da **FURUKAWA**, outro **INSTALADOR** para manter válida a garantia, a exclusivo critério da **FURUKAWA**. A substituição do **INSTALADOR** deverá ser comunicada e aprovada previamente por escrito pela **FURUKAWA** sob pena de perda desta garantia.

5.3. COBERTURA DA GARANTIA

O Programa de Garantia Estendida FCS oferece cobertura aos seguintes itens:

i. Materiais

A **FURUKAWA** garante todos os produtos que constituem o canal de comunicação, pertencentes a linha *Furukawa Connectivity System* no momento da instalação, contra defeitos de fabricação. Esta garantia passa a ser aplicada após a auditoria e aprovação da obra pela **FURUKAWA** (Emissão do Certificado de Garantia Estendida Furukawa), desde que utilizados no sistema apenas a linha de produtos **FURUKAWA**.

ii. Desempenho

O programa de Garantia Estendida FCS assegura a compatibilidade do Sistema fornecido com os padrões normativos **ANSI/TIA-568.0-D**, **ANSI/TIA-568.1-D**, **ANSI/TIA-568-C.2**, **ISO/IEC 11801** e **EN 50173**.

A garantia de desempenho é oferecida para as aplicações constantes nos normativos citados acima, desde que sejam respeitadas as boas práticas de instalação, manutenção e às limitações de projeto e instalação definidos nas normas.

iii. Serviços

A garantia da qualidade dos serviços de cabeamento estruturado fornecidos pelo **INSTALADOR**, cumpridos os requisitos da presente garantia, assegura ao **CLIENTE** a proteção direta da **FURUKAWA**.

A **Garantia Estendida FCS** não cobre problemas oriundos de mau uso, negligências ou acidentes. Cabe ao **INSTALADOR** avaliar as eventuais causas do problema, que serão posteriormente analisadas e ratificadas pela **FURUKAWA**.

Para dar início ao processo de extensão da garantia é necessário que:

- **INSTALADORES** classificados como **Gold, Platinum e Prime** devem efetuar o cadastro do projeto diretamente no **Sistema de Gestão de Cadastros de Obras Furukawa** (GCOF - <https://gcof.furukawa.com.br/gcof/>) em nome do **CLIENTE**, preenchendo integralmente as informações solicitadas.
- **INSTALADORES** classificados como *Business Partners* devem efetuar o preenchimento do **FOR000272 – Registro de Instalação** integralmente e então encaminhá-lo para o Gerente Regional responsável para que o projeto seja enviado para análise.
- O **INSTALADOR** deverá também submeter à **FURUKAWA** a documentação referente as notas fiscais, escopo, layout e certificação dos links do projeto como detalhado no documento **PO000034 – Certificação de Obras FCS**.

Após análise do projeto e dos resultados de testes do sistema de cabeamento estruturado e links de rede externa e comprovado o atendimento à todas as exigências do Programa de Garantia Estendida FCS, a **FURUKAWA** compromete-se a emitir o certificado de garantia da instalação de acordo com os prazos estabelecidos no documento **PO000034 – Certificação de Obras FCS**.

Mudanças e inclusões ao sistema de cabeamento estruturado após sua conclusão e aprovação, deverão ser registradas junto à **FURUKAWA** através do **FOR000272 – Registro de Instalação**.

Mudanças e inclusões que não tiverem sido registradas e aprovadas pela **FURUKAWA**, tornarão a garantia sem efeito como um todo.

5.4. CERTIFICADO DE GARANTIA

A **FURUKAWA** emitirá certificado de garantia somente para as instalações que atenderem integralmente aos critérios estabelecidos no **Regulamento do Programa de Garantia Estendida FCS e seus documentos relacionados**.

5.5. ACIONAMENTO DA GARANTIA

As reclamações deverão ser apresentadas por escrito, detalhando os eventuais defeitos, pelo **CLIENTE** ao **INSTALADOR** imediatamente após a detecção do defeito ou falha. Cabe ao **INSTALADOR**, tomar as medidas para sanar o problema. Após a resolução do mesmo, o **INSTALADOR** comunicará à **FURUKAWA** e relatará o problema e a solução adotada, através da abertura de uma ocorrência nos canais de atendimento **FURUKAWA**.

- Caso o **INSTALADOR** considere que a causa da reclamação não esteja sob cobertura da garantia ou que o período de garantia esteja vencido, o **INSTALADOR** notificará à **FURUKAWA** e ao **CLIENTE** sobre estas conclusões.
- A **FURUKAWA** cooperará com o **INSTALADOR** para solucionar todas as reclamações válidas da garantia. A **FURUKAWA** terá o direito de inspecionar in loco a instalação para verificar as causas dos defeitos.
- Caso a **FURUKAWA** conclua que uma reclamação coberta pela garantia tenha sido causada por seus produtos, a mesma se responsabilizará pelo fornecimento e

instalação dos itens referenciados, por um **FURUKAWA SOLUTION PROVIDER FCS**.

- Caso uma reclamação esteja coberta pela garantia e ficar confirmado que foi causada por ou resultou de ações do **INSTALADOR**, este se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos itens referenciados.
- Caso haja divergência entre o **INSTALADOR** e o **CLIENTE** quanto a determinação do responsável pelo reparo, a **FURUKAWA** deverá ser notificada por uma das partes e poderá, ao seu critério, investigar, determinar e solucionar a divergência, tendo por referência os termos e condições deste documento.
- Caso a **FURUKAWA** e o **INSTALADOR** não consigam chegar a um acordo sobre as causas do defeito e/ou qual das partes é responsável pela ação corretiva, fica acordado que o caso será submetido a um perito especializado, escolhido por ambas as partes. A conclusão do especialista será aceita pelas duas partes (**INSTALADOR** e **FURUKAWA**) e terá caráter obrigatório. A parte apontada como "faltosa" (culpada ou responsável), deverá pagar com seus próprios fundos os trabalhos de investigação do perito e arcar com os custos do reparo.

Ressalvados casos excepcionalmente aprovados por escrito pela FURUKAWA ou por mera liberalidade desta, a intervenção de terceiros, ou até mesmo do CLIENTE no sistema acarretará a perda da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

De: Assessoria Jurídica
Para: Departamento de Licitações
Processo Licitatório nº: 055/2021
Pregão Eletrônico RP nº: 035/2021

Lagoa Santa, 12 julho de 2021.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Brasil Serviços de Telecomunicações S.A. - Brastrel, no Processo Licitatório nº 055/2021, Pregão Eletrônico nº 035/2021, tipo menor preço por lote, cujo objeto é o *“registro de preços para prestação de serviços técnicos, sob demanda, à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constando de execução de infraestrutura de instalação de rede de telecomunicação (cabearamento estruturado e de energia elétrica) com fornecimento de materiais e mão de obra.”*

A empresa impugnante insurgiu contra o descritivo do item 2.4 do Termo de Referência, alegando que *“não há qualquer justificativa para a exigência de que a futura contratada utilize somente componentes da fabricante Furukawa, sob o fundamento de que seja mantida a “garantia do fabricante, o desempenho da rede e a padronização adotada.”* Insurgiu ainda contra as exigências constante nos itens 12.14.2 e 12.14.6 do Edital, alegando que *“não há qualquer justificativa para a exigência de certidão/ declaração de que a proponente e seus responsáveis técnicos possuem certificado/ declaração de um fabricante específico, comprovando que os mesmos são integradores ou estão aptos a prestar os serviços utilizando aquele produto, tampouco para a exigência de garantia mínima, já que, além das vedações legais, isso não interfere no modus operandi da execução dos serviços.”*

O Departamento de Tecnologia da Informação, por meio da Comunicação Interna nº 065/2021/DTI, considerando solicitações de esclarecimentos recebidas acerca dos itens de serviços e em relação aos valores estimados para disjuntores, com intuito de ampliar a concorrência no certame e facilitar o entendimento do projeto, solicitou a suspensão do processo para realização de nova pesquisa de preços e posterior publicação de errata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Instada a manifestar, o Departamento de Tecnologia da Informação por meio da Comunicação Interna nº 066/2021/DTI, considerando os pedidos de impugnação apresentados pela empresa Bastrel, justificou o seguinte:

2. Justifica-se a indicação da marca FURUKAWA por se tratar de ampliação, ajuste, remanejamento, readequação e/ou manutenção da infraestrutura de rede de cabeamento existente, e como forma de garantir e manter a padronização atual e garantia, a solução de cabeamento deve ser a mesma empregada na construção do ambiente que é Furukawa, categoria 5e, 6, 6A e fibra óptica.

2.1. A infraestrutura do cabeamento existente foi executada por profissionais qualificados pelo fabricante Furukawa. As curvaturas de leitos, tomadas de pontos lógicos, patch panel e outros componentes seguem orientações específicas do mesmo.

2.2. O alto custo dos investimentos e a manutenção mensal desses ambientes justificam a necessidade em se tomar todas as medidas para sua preservação.

2.3. A Lei 8666/93 (art.15, inciso I) quando veda a indicação de marca, prevê que, "salvo justificadamente, para a padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida, é permitido o procedimento de indicação de marca".

2.4. Uma Garantia de Produto Estendida exclusiva de 25 anos são fornecidos em todos os projetos certificados da Furukawa. O Programa garante que as três partes envolvidas no processo entreguem uma rede com qualidade superior, que assegure o funcionamento de diversos aplicativos e equipamentos com alta taxa e disponibilidade por um longo período de tempo, otimizando o investimento.

2.5. A garantia estendida não é o único motivo de se ter exigido na especificação a adoção de componentes do fabricante Furukawa, uma vez que nosso objetivo maior é manter o alto grau de disponibilidade dos sistemas, o que depende de se ter uma conectividade sem nenhuma interferência.

2.6. Os componentes de uma rede, apesar de serem fabricados sob normas específicas, não são testados para garantir as compatibilidades entre os diversos fabricantes existentes no mercado, e tal prática é inviável de ser simulada, devido à complexidade e à quantidade de componentes envolvidos. Então, não há como saber, isoladamente, se um determinado componente está comprometendo um sistema inteiro.

Portanto, um sistema do mesmo fabricante tem todos os seus componentes testados simultaneamente e o resultado final é que será a métrica de desempenho do mesmo.

2.7. A certificação e a posterior emissão da garantia dependem de testes feitos no cabeamento instalado. Para isso acontecer, deve existir o envolvimento do integrador da solução, do distribuidor do produto e do fabricante do cabeamento. Após a instalação e testados 100% do sistema, a documentação é enviada ao fabricante para validação do projeto e da instalação, para emissão da garantia estendida (no caso, 25 anos). A análise dessa documentação é feita por um auditor independente, certificado da Furukawa, que realiza a vistoria da instalação.

2.8.A Certificação completa garante que:

- Todas as normas nacionais e internacionais aplicáveis foram cumpridas;
- Todas as práticas de projeto e instalação do fabricante foram seguidas;
- Todos os materiais utilizados são fabricados pelo fornecedor escolhido;
- Os materiais não foram contrabandeados ou falsificados;
- O instalador contratado é reconhecido pelo fabricante e está em dia com suas qualificações.

2.9. O objetivo é garantir que tudo continuará funcionando de acordo com as normas técnicas definidas pelos padrões nacionais e internacionais de instalação, ou seja, ter 100% de pontos com o status POSITIVO, como deve ser num sistema cabeado, onde a performance e qualidade são medidas como um todo, e não componente a componente. Uma alta taxa de transmissão e uma baixíssima taxa de erros é o que se pretende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Em análise as normas regulamentadoras que dispõe sobre o objeto em discussão, observa-se as disposições a seguir:

A Lei Federal nº 8.666 de 1993, dispõe o seguinte:

“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Da leitura dos artigos acima expostos, percebe-se, que em regra, a indicação de marca específica, pela Administração, em certames licitatórios é vedada. No entanto, tal regra contempla exceções.

Uma das hipóteses admitidas por expressa previsão legal para a indicação de marca, diz com a existência de **justificativa técnica** que comprove que apenas determinada marca poderá atender de modo satisfatório às necessidades da Administração.

Alem desta hipótese, a indicação de marca específica, à luz da Lei 8.666/93, também pode ser motivada com vistas à padronização, com assento no disposto em seu art. 15, inciso I, bem como na Sumula 270/2012 do Tribunal de Contas da União (TCU)¹ (a título referencial), por meio da qual a Administração Pública, mediante processo devidamente formalizado, por meio do qual se justificará, em momento prévio, as características e de desempenho referentes a um dado objeto a ser licitado que se revelam capazes de satisfazer às suas necessidades específicas.

¹ “Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Assim ante a verificação de compatibilidade entre os bens já pertencentes à Administração e aqueles que pretende adquirir, poderá ser enquadrada na hipótese anteriormente esposada relativa à padronização, em especial levando-se em conta o inciso I, do art. 15, da Lei Federal 8.666/93 que prescreve o princípio da padronização impõe “compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, **quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas**”. Tal entendimento, já apresentado pelo próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 860/11 – Plenário, veja-se:

“Sumário(...)

Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas.(...)

Voto:(...)

4. No caso concreto sob exame, contudo, cabe invocar o art. 15, I, da Lei nº 8.666/93...”²

Assim, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União, na Lei Federal nº 8.666/93, pode-se concluir que a exigência de marca específica em edital, conforme o exposto, é indispensável à manutenção da garantia dos equipamentos.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho leciona:

“As compras feitas pela Administração devem atender a algumas diretrizes específicas, tendo em vista a natureza da contratação. Uma delas reside no princípio da padronização (art. 15, I, Estatuto), segundo o qual se torna necessário, em algumas ocasiões, que determinados bens tenham as mesmas características técnicas. Não se trata de diretriz aleatória, mas, ao contrário, exige-se que a Administração justifique sua adoção, inclusive como instrumento da economicidade que deve reger sua atuação. Por isso, não deve ser meio de desvio de conduta, cabendo aplicar-se o princípio da razoabilidade para conciliação do interesse público com o procedimento licitatório.”³

² TCU. Acórdão 860/11. Órgão Julgador: Plenário. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. DOU 13/04/11.

³ Manual de direito administrativo/José dos Santos Carvalho Filho. – 34. Ed. – São Paulo: Atlas, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Posto isso, considerando que o Termo de Referência em seu subitem 2.4, dispõe da justificativa para a indicação da marca a fim de manter a garantia do fabricante, o desempenho da rede e a padronização, bem como a Comunicação Interna nº 66/2021/DTI, contento a justificativa técnica para a indicação da marca por se tratar de ampliação, ajuste, remanejamento, readequação e/ou manutenção da infraestrutura de rede e cabeamento já existente, se enquadrando na exceção a regra.

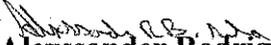
Sendo assim, por se tratar de questões exclusivamente técnicas e que fogem à competência desta Assessoria (exceto a aplicação das exceções para à indicação de marca específica em edital, o que verificamos estar de acordo com os artigos 7º, §5º e 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93), manifestamos pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Brasil Serviços de Telecomunicações S.A. - Brastrel.

O Departamento de Tecnologia da Informação, por meio da Comunicação Interna nº 069/2021/DTI, considerando impugnação e solicitações de esclarecimentos recebidas, acerca das especificações dos itens, solicitou a publicação de errata para alterações no Termo de Referência e Anexo A especificação dos equipamentos e serviços, anexando solicitações no sistema atualizadas e a revalidação dos orçamentos.

Pelo exposto, considerando que as alterações promovidas são de caráter exclusivamente técnico, bem como esta Assessoria já ter realizado a análise prévia dos instrumentos da licitação nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, manifestamos pela regularidade das alterações e encaminhamos os autos para o Departamento de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer

À consideração superior.


Alexssander Rodrigues B. Silva
OAB/MG nº 208.463
Assessor Jurídico